JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2764 - 18 de janeiro de 2024

ATOS DA CVI

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 017/2024

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Ana Lúcia Barcia López	23	Recepcionista	C6	29.12.2023
Ederson Oliveira Lara	60	Assistente Social	D5	01.12.2023
Edite Fátima de Oliveira	82	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B6	07.12.2023
Fernando Horn Batista	111	Assessor Administrativo	C5	12.12.2023
Sandro Hostin	32	Motorista	D1	03.12.2023

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de janeiro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DO CGFDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO DO CGFDC

No décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC. Participaram da sessão os representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan e Salesio Pedrini**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo;** representando o Procurador-geral, o **Sr. Bruno Otávio da Cruz Gomes**; o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues;** a representante da Secretaria Municipal da Fazenda e do Secretário Municipal da Fazenda, Srª. **Caroline Espíndola;** a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira** e a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**. Ausente justificadamente e o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. **Pablo José Rossini.** Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, Salésio esclareceu sobre a necessidade de aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado para o Procon. Que os atuais aparelhos, já antigos, não comportam mais manutenção. A aquisição é no valor de R$ 19.253,50 (dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para 5 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, sendo 3 (três) de trinta mil BTU´s e 2 (dois) de vinte e quatro mil BTU´s. **Em votação, restou aprovada por unanimidade a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado para o Procon**. Em seguida, passou-se a análise das contas do Fundo de Defesa do Consumidor, correspondente ao período de **01/102023 a 31/12/2023,** que se encontra com saldo de **R$ 5.882.924,91 (cinco milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), em 29/12/2023**. Bruno esclareceu que o pagamento de fornecedores em 03/10/2023, no valor de R$ 9.101,78 (nove mil e cento e um

reais e setenta e oito reais), refere-se a aquisição de passagens aéreas para participação dos servidores do Procon no SENACON. Já o pagamento, realizado em 01/11/2023, no valor de R$ 175,17 (cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos), refere-se a aquisição de crachás em PVC para o Procon. Quanto ao pagamento realizado em 07/11/2023, no valor de R$ 76.234,07 (setenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos), refere-se a aquisição de computadores para o Procon. Em relação às cobranças no valor de **R$ 601,58** (seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos) e de **R$ 925,93** (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), referente a "DARF Retenção" datados de 26/12/2023, em não há indicação de origem da despesa, bem como o valor de **R$ 10.925,65** (dez mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), datada de 27/12/2023, que conforme esclarecimentos prestados por Caroline, referem-se a pagamento da remuneração dos conselheiros do Conselho de Defesa do Consumidor, tendo em vista que no pedido enviado a Secretaria da Fazenda, constou erroneamente a dotação do Fundo de Defesa do Consumidor. Neste caso, há necessidade de solicitar o estorno dos valores do Fundo. Após análise dos extratos da conta do fundo, foram aprovadas por unanimidade as contas do período de **01/10/2023 a 31/12/2023, do Fundo de Defesa do Consumidor, com a ressalva dos valores acima apontados, que devem ser ressarcidos ao fundo ou comprovada a origem da despesa.** Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h00min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN
Presidente Designado

Assinado de forma digital por FABIO CADO DE QUEVEDO
Dados: 2024.01.17 17:11:58 -03'00'

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Vice-Presidente e Secretário designado

ATOS DA PROCURADORIA

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (eletrônico): SIPE 77289/2021-e

Certifico que, no processo em epígrafe, foram preferidas decisões administrativas quanto aos servidores listados, tendo por encerrado os referidos processos em âmbito administrativo, em razão da decisão ter sido proferida pela autoridade máxima do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Chefe do Executivo.

Registra-se que, já foram realizadas intimações pessoais dos servidores que foram localizados em serviço, bem como já foram notificados por meio eletrônico, os devidos escritórios de defesa devidamente constituídos nos autos pelos servidores.

Quanto aos servidores que eventualmente não tenham sido notificados pessoalmente, serve esta publicação oficial como intimação dos atos, ressalvado ao servidor a possibilidade de acesso ao inteiro teor da decisão e respectiva notificação na sede da Procuradoria-Geral do Município, com endereço no Edifício Zen Tower, 7º andar, na Rua Manoel Viêira Garção, 120, Centro, Itajaí/SC.

A seguir listam-se (i) o nome do servidor, (ii) a respetiva notificação de procedimento do servidor dentro do processo 77289/2021 e (iii) o extrato de decisão quanto à notificação citada.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	Nº DA NOTIFICAÇÃO	EXTRATO DA DECISÃO
Alda de Fatima Belfort Costa	001/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Alessandra Gastaldi	002/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Alessandra Nogueira	003/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.

Edifício Zen Tower, Rua Manoel Viêira Garção, nº 120 – Centro – Itajaí/SC Página **1/14**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ameli Daiana de Souza	004/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Ana Terezinha Vidmar	005/2019/ESF	Declarada a extinção do processo por sua **PERDA DE OBJETO**.
Andrea Marchioretto dos Santos	006/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Apolonia Pereira	007/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Carla Roberto Servato Oliveira	008/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Cecilia Angelita de Souza	009/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Christiane Cardozo da Silva	010/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, §

Edifício Zen Tower, Rua Manoel Viêira Garção, nº 120 – Centro – Itajaí/SC Página **2/14**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Christiane Michelle Algauer	021/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Claudia Cristina Crispim	012/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Claudia Fernandes	013/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Claudia Mara Heusi Mello Quintino	014/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Cleide Soares da Silva	015/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Cleonice Silva de Souza	016/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda

Edifício Zen Tower, Rua Manoel Viêira Garção, nº 120 – Centro – Itajaí/SC Página **3/14**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Daiane Lima	017/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Daisy Ferreira	018/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Daniela de Assis Pereira	019/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Daniella de Aragão	020/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Darci Garcia	021/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Debora Malkut Delfino	022/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Fabiana Peixer	029/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Fabricia Regina Bissoni dos Santos	030/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Fernanda Francieli Gartner Pereira	031/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Fernanda Fernandes Costa Nascimento	032/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Fernanda Priscila Luz da Silva dos Santos	033/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Francielle do Rosario	034/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, §

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Edith do Nascimento Reibnitz	023/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Elisete Holocheski	024/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Elizete Franz	025/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Ezio João do Nascimento	026/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Fabiana do Rosario	027/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Fabiana Lobo da Silva	028/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, §

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Gisele Elaine Ferreira	035/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Gisele da Conceição Medeiros	036/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Glaci Esser	037/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Ida Karidia Cordeiro Lana	038/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Inácia De Avila Alves	039/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Ivete Aparecida dos Santos	040/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Jacqueline Rodrigues da Silva	041/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Jandira Berlim	042/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Janette Ferreira S da Silva	043/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Janice dos Santos da Silva	044/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Jaqueline de Farias Pinto	045/2019/ESF	Declarada a extinção do processo por sua **PERDA DE OBJETO**.
Joceli Custódio Dias	046/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Juliana Mara Gonçalves Passos	047/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Karina Martins	048/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Katia Regina Reis Luciano	049/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Katia Zoraide Cardoso Coutinho	050/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Leila Salina de Paiva	051/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Luciane Koppe	052/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Luzia do Amaral	053/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Luzia Zini dos Santos	054/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Mara Lane Santos Cunha	055/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Marcia Boni	056/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Marcilene Moraes	057/2019/ESF	Declarada a extinção do processo por sua **PERDA DE OBJETO**.
Maria Aparecida dos Santos	058/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Maria da Glória Barbosa	059/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Maria de Lourdes Gomes Martins	60/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Maria Rosemar	061/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Mariléia Patrício	062/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Marlete Terezinha de Borbão Estevão	063/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Monica de Almeida Cardoso	064/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Natalia Regina Paulina	065/2019/ESF	Declarada a extinção do processo por sua **PERDA DE OBJETO**.
Neusa Eli Regis	066/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Neusa Maria Magno da Silva	067/2019/ESF	Declarada a extinção do processo por sua **PERDA DE OBJETO**.
Patrícia Vieira	068/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Rosângela Ramos	069/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Roseli de Andrade	070/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Roseli Mans Zanatta	071/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Ruth de Souza Chenk Vieira	072/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Sabrina Cristina Nascimento da Silva	073/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		REGULARIDADE da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Sandra Regina Xavier Martins	074/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Sandra Teresinha Ferreira	075/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Scheilla da Rosa	076/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Solange Tatto Kulm	077/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Suzana Esther Antenor	078/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Taina de Freitas Pinto	079/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

e-DOC 65DFA6FB
Proc 77289/2021-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Tamara da Silva F. Nascimento	080/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da nomeação em emprego público, considerando não ter restado comprovada a aprovação em certame/processo seletivo, afastando a aplicação da dispensa de processo seletivo prevista no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional 51/2006.
Tamires Rodrigues	081/2019/ESF	Declarada a **NULIDADE** da conversão da contratação temporária em emprego público, considerando que a servidora não se encontrava no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/2006.
Tatiana Cristina Baldino Serafim	082/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.
Valdete Muniz de Oliveira	083/2019/ESF	Certificada a validade e regularidade do processo seletivo, confirmando a **REGULARIDADE** da nomeação em emprego público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, c/c o art. 9º, § 1º da Lei 11.350/2006 e demais bases legais.

Publique-se em Jornal do Município para que surta todos os seus efeitos legais.

Itajaí, 17 de janeiro de 2024

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município
Documento assinado eletronicamente SIPE 77289-2021-e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **65DFA6FB**

O NOSSO JORNAL!

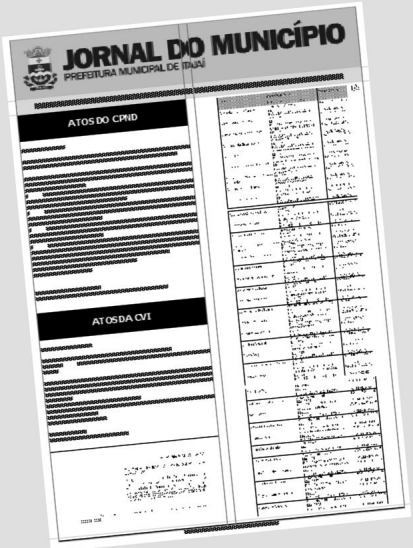

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ